

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Guilherme Campos)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A edição do novo marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE) – composto pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09 – estabeleceu as condições para o fortalecimento dessa estratégia de desenvolvimento econômico no Brasil. É,

portanto, neste contexto que apresentamos o Projeto de criação de uma ZPE no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

De acordo com o citado arcabouço legal, para sediar uma ZPE, o Município deve preencher requisitos mínimos, quais sejam: acesso facilitado a portos e aeroportos internacionais, disponibilidade financeira e infraestrutura mínima e serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação. Campinas, como mostram os dados a seguir, reúne todas as condições para a implantação de um enclave de livre comércio em seu território.

O Município de Campinas tem aumentado, nos últimos anos, sua participação no PIB do Estado de São Paulo e hoje representa cerca de 3% deste PIB. Conta com estruturas agrícola e agroindustrial modernas, atividades terciárias com alto grau de especialização e uma indústria diversificada e de alto componente científico e tecnológico. Há, portanto, uma atividade econômica dinâmica na região, necessitando apenas de um estímulo para ampliar sua participação no mercado externo, podendo, dessa forma, desenvolver plenamente seu potencial.

Em 2008, havia 1.991 estabelecimentos industriais em Campinas. O Município é pólo da indústria têxtil e de confecções - sendo responsável por 85% da produção nacional de tecidos planos de fibras artificiais se sintéticas -, bem como de tecnologia e de metalurgia. Em 2006, a participação do setor secundário no total do valor adicionado no Município foi de 26,5%, de acordo com a Fundação Sistema Estadual de Análise de dados (Seade).

O Município também dispõe de um sistema viário abrangente e ramificado, servido por diversas rodovias, entre as quais destacam-se a Rodovia dos Bandeirantes e a Rodovia Anhanguera. Ademais, também é servido pelo Aeroporto Internacional de Viracopos, responsável, em dezembro de 2007, por 18% do fluxo aéreo de cargas no Brasil, segundo informação da Infraero. Há, ainda, previsão de que o aeroporto seja ampliado em breve. Verifica-se, assim, que o requisito de acesso facilitado a portos e aeroportos para o escoamento da produção também é satisfeito pelo Município.

Adicionalmente, Campinas dispõe de mão-de-obra qualificada para atender às demandas das novas empresas que lá se instalarem atraídas pelos benefícios oriundos da criação de uma ZPE. A média

de anos de estudos da população de 15 a 64 anos foi, em 2000, segundo a Seade, de 8,5 anos. O Município também é reconhecido por sua excelência em educação, abrigando uma das principais universidades do País, a UNICAMP.

Acreditamos que, por meio das ZPEs, sejam oferecidas aos investidores internacionais e aos empresários nacionais condições semelhantes às aquelas presentes em outros países. Dessa forma, será possível atrair o investimento estrangeiro e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros, incrementando o volume e o valor de nossas exportações.

Pelos motivos expostos, contamos com o valioso apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta, a qual trará novo dinamismo à economia da região com impactos positivos para todo o País.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS